



*PARECER Nº 159/2013-MPC*

PROCESSO Nº.	0299/2012
ASSUNTO	Registro de Ato de Admissão – Professor Temporário
ÓRGÃO	Universidade Estadual de Roraima - UERR
RESPONSÁVEL	José Hamilton Gondim Silva
RELATOR	Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho

*EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.*

## I – RELATÓRIO

Versam os autos em apreço, sobre registro dos atos de admissão e averbação nas fichas funcionais de: **Fernando César Costa Xavier, Sérgio Mateus, Ana Paula Joaquim, Elisângela Freitas Ferreira Rozas e Mauro Silva Castro** aprovados, quando da realização de processo seletivo simplificado, para exercerem o cargo de Professor Temporário na Modalidade Horista – Área Direito -, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Roraima - UERR.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício nº 425/12 - GAB/REITORIA/UERR, encaminhando documentação (fls. 002/112); Termo de Autuação (fl. 113); Relatório de Distribuição de Processos (fl. 114); Termo de Juntada e documentos (fl. 118/140); Termo de Juntada e



documentos (fls. 143/277); Relatório de Distribuição de Processos (fl. 281); Análise Preliminar do Auditor (fl. 284); Ofício nº 047/2013 – DEFAP (fls. 285/286); Juntada de documentos (fls. 288/301); Relatório de Inspeção nº 070/2013-DEFAP (fls. 303/306); Parecer Conclusivo nº 084/2013 – DIFIP (fls. 307/309); Termo de Remessa ao MPC (fl. 311).

É o breve relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que foi incluso Ofício n. 487/12-GAB/REITORIA/UERR que encaminha documentação referente ao Processo n. 17201.012/12 – Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Temporário (fls. 119/140). Ainda foram juntados o Ofício n. 642/12 GAB/REITORIA/UERR e documentação relacionada ao seletivo (fls. 144/277). Em Análise Preliminar, o Auditor solicitada a juntada aos autos de Comprovação de Escolaridade dos candidatos, visto se tratar de exigência para a contratação (fl. 284). Os mesmo foram juntados por intermédio do Ofício n. 047/2013 – DEFAP (285/ 301). No Relatório de Inspeção nº 070/2013-DEFAP (fls. 303/306), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, consideram-se aptos ao registro os Atos de Admissão Temporária dos servidores mencionados anteriormente.



Em seu Parecer Conclusivo n° 084/2013 – DIFIP (fls. 307/309), o Diretor-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção (fls. 303/306), *in verbis*:

*“IV. DA CONCLUSÃO*

*Ex Positis, manifesto meu entendimento em consonância com a ilação proferida pelo corpo técnico desta DIFIP, a saber:*

- 1. pela legalidade dos atos de admissão de pessoal dos servidores **Fernando César Costa Xavier, Sérgio Mateus, Ana Paula Joaquim, Elisângela Freitas Ferreira Rozas e Mauro Silva Castro**, aprovados, quando da realização de processo seletivo simplificado, para exercerem o cargo de Professor Temporário na Modalidade Horista – Área Direito -, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Roraima, e por conseguinte seus registros, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar n° 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e*
- 2. pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.*

**III – CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o Parquet de Contas manifesta-se favorável aos registros dos atos de admissão e averbação nas fichas funcionais dos servidores: **Fernando César Costa Xavier, Sérgio Mateus, Ana Paula Joaquim, Elisângela Freitas Ferreira Rozas e Mauro Silva Castro**, aprovados quando da realização do Processo Seletivo Simplificado.

É o parecer

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2013

**Paulo Sérgio Oliveira de Sousa**  
Procurador de Contas



**MPC** | Ministério Público  
de Contas

MPC/RR  
PROC 02992012  
FL. \_\_\_\_\_

**À DIPLE**

Encaminho a este Cartório, Parecer nº 0159/2013-MPC/RR, com três laudas, acostado ao PROC. Nº 0299/2012, para serem encaminhados ao Gabinete do Relator Reinaldo Fernandes Neves Filho, em cumprimento as disposições regimentais deste Sodalício em vigor.

Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013